



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RESOLUÇÃO N° 004/2016.

“Altera a Letra “E” do Inciso VII do Art. 14, acrescenta o § 4º no Art. 14, altera parágrafo único do Art. 22, o Inciso “II” do Art. 23, acrescenta o parágrafo único no art. 23 da Resolução nº 002/2008 que Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Aquidauana – Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

Art. 1º A letra “e”, do inciso VII, do art. 14, da Resolução nº 002/2008 que trata do Regimento Interno do Poder Legislativo passa vigorar com a seguinte redação:

e) ordenar as despesas da Câmara e proceder, em conjunto e exclusivamente com o 1º secretário, a emissão e assinaturas de cheques, transferências e pagamentos por meio eletrônico que impliquem em movimentação das contas bancárias do Poder Legislativo e/ou no caso de ausência, impedimento, licença e/ou recusa, deverá ser substituído por outro vereador indicado pela maioria dos membros do Poder Legislativo escolhido em reunião para esse fim ou por votação em plenário;

item 01. A cada ocasião em que ocorrer a ausência, impedimento, licença e recusa deverá haver uma escolha do substituto ao 1º Secretário, sendo vedado a realização de substituição prolongada.

Art. 2º O art. 14 da Resolução nº 002/2008 que trata do Regimento Interno do Poder Legislativo passa vigorar acrescido do § 4º com a seguinte redação:

§ 4º As atribuições contidas na letra “e” do inciso VII são de caráter exclusivo e personalíssimo do Presidente e 1º Secretário sendo indelegáveis para terceiros, servidores efetivos e comissionados, sendo que o descumprimento e tentativa de burla à essas disposições será considerado falta grave e quebra do decoro

(Handwritten mark)

parlamentar, sancionado com pena de cassação e perda do mandato após procedimento previsto no Decreto nº 201/67.

Art. 3º O parágrafo único do Art. 22 da Resolução nº 002/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: O Segundo Secretário será o substituto imediato do Primeiro Secretário nos casos de licença, ausência, recusa e impedimento, exceto no caso das atribuições de ordenar as despesas do Poder Legislativo, previstas no Art. 14, inciso VII, letra "e" e § 4º c/c o Art. 23, inciso II e § único.

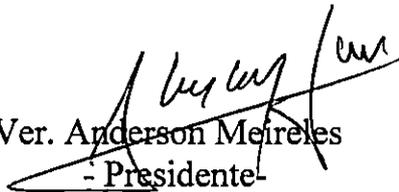
Art. 4º O inciso II do Art. 23 da Resolução nº 002/2008 que trata do Regimento Interno do Poder Legislativo passa a vigorar com a seguinte redação:

II-ordenar as despesas da Câmara e proceder, em conjunto e exclusivamente com o Presidente, a emissão e assinaturas de cheques, transferências e pagamentos por meio eletrônico que impliquem em movimentação das contas bancárias do Poder Legislativo e/ou na ausência, impedimento, licença e/ou recusa deverá ser substituído por outro vereador indicado pela maioria dos vereadores em reunião ou por votação em plenário;

Parágrafo único: As atribuições contidas no inciso II são de caráter exclusivo e personalíssimo do Presidente e 1º Secretário sendo indelegáveis para terceiros, servidores efetivos e comissionados, sendo que o descumprimento e tentativa de burla à essas disposições será considerado falta grave e quebra do decoro parlamentar, sancionado com pena de cassação e perda do mandato após procedimento previsto no Decreto nº 201/67.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Estevão Alves Corrêa", Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 22 de novembro de 2016.


Ver. Anderson Meireles
- Presidente -

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Quadro Comparativo de Preços. (Fornecedores por Item)

Página: 73/73

Processo/Ano: 51/2016 Processo Administrativo: 51/2016 1.232.197,60
Licitação: 38/2016 - PR
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto: FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER OS ESPÍ, CEM E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME DESCRITO EM ANEXO DO EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Descrição	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item: 168	3039924	COLCHÃO CASCADA OVO - ESPUMA - Unidade: UN						
1328	CIRURGICAMS LTDA - ME		30.000	0.0000	275.0000	8.250,00	Desclassif.	0

Aquidauana, em _____

LUCIANO COSTA CAMPELO - _____ - Provedor(a)
 MAURÍCIO CONCEIÇÃO BENITES DUARTE - _____ - EQUIPE DE APOIO
 WANDERLEIA ZARATE VIALBA - _____ - EQUIPE DE APOIO

PARTE II – PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 004/2016.

“Altera a Letra “E” do Inciso VII do Art. 14, acrescenta o § 4º no Art. 14, altera parágrafo único do Art. 22, o Inciso “II” do Art. 23, acrescenta o parágrafo único no art. 23 da Resolução nº 002/2008 que Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Aquidauana – Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

Art. 1º A letra “e”, do inciso VII, do art. 14, da Resolução nº 002/2008 que trata do Regimento Interno do Poder Legislativo passa vigorar com a seguinte redação:

e) ordenar as despesas da Câmara e proceder, em conjunto e exclusivamente com o 1º secretário, a emissão e assinaturas de cheques, transferências e pagamentos por meio eletrônico que impliquem em movimentação das contas bancárias do Poder Legislativo e/ou no caso de ausência, impedimento, licença e/ou recusa, deverá ser substituído por outro vereador indicado pela maioria dos membros do Poder Legislativo escolhido em reunião para esse fim ou por votação em plenário;

item 01. A cada ocasião em que ocorrer a ausência, impedimento, licença e recusa deverá haver uma escolha do substituto ao 1º Secretário, sendo vedado a realização de substituição prolongada.

Art. 2º O art. 14 da Resolução nº 002/2008 que trata do Regimento Interno do Poder Legislativo passa vigorar acrescido do § 4º com a seguinte redação:

§ 4º As atribuições contidas na letra “e” do inciso VII são de caráter exclusivo e personalíssimo do Presidente e 1º Secretário sendo indelegáveis para terceiros, servidores efetivos e comissionados, sendo que o descumprimento e tentativa de burla à essas disposições será considerado falta grave e quebra do decoro

parlamentar, sancionado com pena de cassação e perda do mandato após procedimento previsto no Decreto nº 201/67.

Art. 3º O parágrafo único do Art. 22 da Resolução nº 002/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: O Segundo Secretário será o substituto imediato do Primeiro Secretário nos casos de licença, ausência, recusa e impedimento, exceto no caso das atribuições de ordenar as despesas do Poder Legislativo, previstas no Art. 14, inciso VII, letra “e” e § 4º c/c o Art. 23, inciso II e § único.

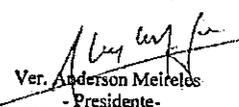
Art. 4º O inciso II do Art. 23 da Resolução nº 002/2008 que trata do Regimento Interno do Poder Legislativo passa a vigorar com a seguinte redação:

II-ordenar as despesas da Câmara e proceder, em conjunto e exclusivamente com o Presidente, a emissão e assinaturas de cheques, transferências e pagamentos por meio eletrônico que impliquem em movimentação das contas bancárias do Poder Legislativo e/ou na ausência, impedimento, licença e/ou recusa deverá ser substituído por outro vereador indicado pela maioria dos vereadores em reunião ou por votação em plenário;

Parágrafo único: As atribuições contidas no inciso II são de caráter exclusivo e personalíssimo do Presidente e 1º Secretário sendo indelegáveis para terceiros, servidores efetivos e comissionados, sendo que o descumprimento e tentativa de burla à essas disposições será considerado falta grave e quebra do decoro parlamentar, sancionado com pena de cassação e perda do mandato após procedimento previsto no Decreto nº 201/67.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 22 de novembro de 2016.


Ver. Anderson Meireles
- Presidente -